REGULAMENTO (CEE) Nº 3102/90 DA COMISSÃO

de 26 de Outubro de 1990

que derroga o Regulamento (CEE) nº 606/86, que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais dos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez, no que respeita ao período de validade dos certificados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicáveis às trocas comerciais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1637/90 [4], prevê no nº 3 do seu artigo 3º que o período de validade dos certificados MCT é de 21 dias a contar da data da sua emissão ; que, devido ao facto de circunstâncias excepcionais terem perturbado as trocas comerciais entre Espanha e ou outros Estados-membros, é conveniente prorrogar de 30 dias, para os certificados em causa, o período de validade acima referido ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Em derrogação do nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 606/86, o período de validade dos certificados MCT, emitidos de 24 de Setembro a 31 de Outubro de 1990, é prorrogado de trinta dias.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
[2] JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
[3] JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.
[4] JO nº L 153 de 19. 6. 1990, p. 24.